



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Procedimento Preparatório n.º 08190.053419/17-52

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 799/2017

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e a associação civil privada **Conselho Nacional de Bombeiro Civil (CNBC)**, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a prevenção aos danos materiais e morais, através de informações claras e adequadas;

Considerando o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor sobre a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como sobre práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.

1/5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 11.901/2009, *“Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio”*¹;

Considerando que não há necessidade de registro junto ao CNBC ou a qualquer outro órgão competente para atuação como Bombeiro Civil, em razão do veto ao artigo 3º da citada lei;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o CNBC supostamente vem induzindo em erro os bombeiros civis quanto à obrigatoriedade de filiação na entidade para o exercício da profissão;

Considerando que membros do CNBC supostamente estariam disseminando informações de que os profissionais não credenciados são proibidos de atuar no mercado de trabalho, fazendo com que as empresas contratantes, em virtude da informação inverídica, exijam as “carteirinhas” profissionais;

Considerando que a Constituição Federal prevê como direitos fundamentais o livre exercício da profissão e a liberdade de associação, eis que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado para o exercício de qualquer direito;

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11901.htm



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Considerando ainda o Decreto nº 5.703/2006² e as Leis que regulamentam os diversos conselhos profissionais³, que dispõem acerca das carteiras profissionais e de identidade funcional, expedidas por órgãos oficiais;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula primeira – a associação compromete-se a não divulgar quaisquer informações sobre obrigatoriedade de filiação para o exercício da profissão de bombeiro civil.

Cláusula segunda – a associação compromete-se a alterar sua razão social, incluindo nela a expressão “autorregulamentação”, até o mês de fevereiro de 2018.

Cláusula terceira – a associação compromete-se, nos contatos com os profissionais da área de Bombeiro Civil ou com as empresas que eventualmente solicitem esse tipo de serviço, continuar a esclarecer sobre ser voluntária a inscrição e pagamento de qualquer valor para atuação profissional.

2 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5703.htm

3 Exemplos: Lei 5194/66 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm; e Lei 4.769/65 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4769.htm



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Cláusula quarta – a associação compromete-se a remover os dizeres “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” - da expressão “Referência: República Federativa do Brasil, Lei Federal 11901 de 12/01/12” e “VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL” - da expressão “documento CNBC válido em todo território nacional” - das carteiras dos associados, visto tratar-se de informações capazes de causar confusão sobre a origem oficial ou não do documento.

Cláusula quinta – a associação compromete-se a não inserir em seu *site* expressões ou frases que possam confundir o cidadão, fazendo-o imaginar que o conselho é órgão estatal, com poderes fiscalizatórios.

DA MULTA

Cláusula sexta – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula sétima – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula oitava – Fica ajustado o prazo de carência de 7 (sete) meses, para o cumprimento das cláusulas segunda e quarta e 20 (vinte) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brasília, 31 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Fernandes Neto', written over a horizontal line.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivan Campos de Carvalho', written over a horizontal line.

CONSELHO NACIONAL DE BOMBEIROS CIVIS
IVAN CAMPOS DE CARVALHO

Presidente do Conselho Nacional de Bombeiros Civis

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JG', located in the bottom right corner of the page.